



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR : DSG - G.ODJ - 3666/2015

PROCESSO : N. TC/9410/2013
PROTOCOLO : N. 1421982
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS : MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 44/2013
CONTRATADA : NILSON JOSÉ DE ARAÚJO – ME
PROCEDIMENTO : CONVITE N. 17/2013
LICITATÓRIO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
VALOR INICIAL DA : R\$ 64.800,00
CONTRATAÇÃO
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E
REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Carta Convite n. 17/2013, e da formalização e teor do Contrato n. 44/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju/MS, tendo como responsável o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal, e a empresa Nilson José de Araújo – ME, cujo objeto é a confecção de próteses dentárias, visando atender o Programa Brasil Sorridente, do Ministério da Saúde.

A 4ª Inspeção de Controle Externo (ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11696/2013, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas exarou Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14400/2013 opinando, igualmente, pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação, bem como para a formalização do contrato estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme dispõe o Capítulo III, Seção I, item 1, letra “a”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial e DECIDO:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Carta Convite n. 17/2013, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 44/2013 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

Campo Grande, 3 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator